

Cláusula 4.^a
Prazo da prestação dos serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato terá o prazo de 153 dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos, e na Informação N.º 331/2024 da Divisão de Ambiente:

- Início – 10 de maio

Cláusula 5.^a
Organização e meios do segundo contratante

1. Compete ao segundo contratante organizar os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas diversas áreas funcionais, a fim de garantir a realização da prestação de serviços dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, bem como de acordo os planos e programas estabelecidos.

2. No âmbito das ações das áreas funcionais, para além dos meios previstos no caderno de encargos, deverá o segundo contratante dispor de meios informáticos, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

a) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;

b) Fornecer ao primeiro contratante, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das ações a desenvolver pelo segundo contratante.

Cláusula 6.^a
Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, podendo, o primeiro contratante, se entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.^a
Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, datado do dia 18 de abril de 2024, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Cláusula 8.^a
Cessão da posição contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro contratante.

Cláusula 9.^a
Sigilo



O segundo contratante deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento, relacionado com a prestação de serviços e demais atividade do primeiro contratante.

Cláusula 10.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 11.^a
Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços objeto do presente contrato, as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar, o texto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 12.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente contrato e no processo que o constitui, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como a restante legislação aplicável.

Cláusula 13.^a
Trabalhadores afetos à prestação de serviço

Relativamente aos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, o segundo contratante deverá cumprir o disposto no n.º 13, do artigo 42.º, conjugado com o artigo 419.º-A, ambos do CCP.

Cláusula 19.^a
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, em 18 de março de 2024.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, em 18 de abril de 2024, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 30 de abril de 2024 tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02022599; Cabimento n.º 1062/2024, de 18/03/2024; Compromisso n.º 1127/2024, de 18/04/2024.
5. O contrato é elaborado num único exemplar que será assinado, digitalmente, por ambos os contratantes.



6. Foram apresentados pelo segundo contratante os seguintes documentos: Declaração modelo anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais e comprovativo do RCBE

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**

Data: 2024.05.09 15:59:12+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Chaves.**



Pelo Segundo Contratante,

HELDER
FERNANDO
FIGUEIREDO
BAPTISTA

Assinado de forma digital
por HELDER FERNANDO
FIGUEIREDO BAPTISTA
Dados: 2024.05.10
11:43:19 +01'00'

Contrato registado sob o n.º 84-F/2024

